



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

---

## LEI Nº 3.740/2010

*Altera o Art. 26 e § 1º da Lei Municipal nº 2.927/2001 que Dispõe sobre a organização do Sistema Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 26 e § 1º da Lei Municipal nº 2.927/2001, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 26 - O Presidente Executivo será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal, entre os servidores efetivos ativos com no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício e inativos, todos com escolaridade mínima compatível com o ensino médio completo; terá mandato ad nutum, podendo ser reconduzido por uma vez, com padrão de vencimentos sobre os seus vencimentos junto a Prefeitura Municipal.**

**§ 1º. A nomeação a que se refere o caput deste artigo será efetuada dentre os nomes apresentados numa única lista sêxtupla, que será assinada em comum acordo pelos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Associação dos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.”**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de junho de 2010.

**Vagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal

**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Geral do Município